

Lei Complementar n.º 172

De 12 de maio de 2014.

Dá nova redação ao art. 243 - Capítulo VIII - da Taxa de Vigilância Sanitária, previsto na Lei Complementar n.º. “39 de 26 de novembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Valença, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE.

Art. 1º - O art. 243 da Lei Complementar n.º. 39 de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com nova redação e acrescidos dos artigos 243 A, 243 B, 243 C e 243 D:

“Art. 243 – A Taxa de Vigilância Sanitária será devida pela aprovação das instalações e a fiscalização sanitária dos estabelecimentos. (NR)

Art. 243 A – Compete ao órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valença a concessão, revalidação e cancelamento de licença de funcionamento e inspeção sanitária dos seguintes estabelecimentos:

I - Estabelecimentos de Comércio Farmacêutico

- a) drogarias e farmácias com ou sem atividade de manipulação;
- b) farmácias e dispensários de medicamentos de estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação;
- c) postos de medicamentos e unidades volantes;
- d) distribuidores de medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- e) armazéns (depósito) de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, de correlatos, de saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, exceto os exclusivos de empresas fabricantes; e

II - Estabelecimentos de transporte de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, de correlatos, de saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

Parágrafo único: A assunção das ações para a concessão, revalidação e cancelamento de licença de funcionamento e inspeção sanitária de drogarias, farmácias com ou sem atividade de manipulação, postos de medicamentos e unidades volantes está condicionada à comprovação da existência de profissional farmacêutico no quadro de pessoal do órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 243 B – Compete ao órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valença a concessão, revalidação e cancelamento de licença de funcionamento e inspeção sanitária, de Importadores de produtos correlatos, de cosméticos e de saneantes domissanitários.

Art. 243 C – As Taxas referentes às ações de vigilância sanitária previstas na Tabela III desta Lei, serão recolhidas aos cofres públicos do Município de Valença, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º – Para efeito deste artigo, passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº. 39, de 26 de novembro de 2001, a Tabela III - Das Taxas.

§ 2º - Os valores das Taxas sofrerão incidência de reajustes anuais de acordo com o estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 243 D – A execução dos serviços de concessão, revalidação, cancelamento de licença de funcionamento e inspeção sanitária, poderão ser regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada, entretanto, a cobrança das taxas referentes às ações de vigilância sanitária – Tabela III – que serão somente exigidas a

partir de 1º de janeiro de 2015, consoante o que determina o Artigo 151, III, “b”, da Constituição Federal.

Sala das Sessões em 12 de maio de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ



TABELA III - DAS TAXAS		2017
ATO OU SERVIÇO		R\$
1- Licença inicial, revalidação anual de licença e mudança de endereço dos estabelecimentos		
1.1 - Farmácias, drogarias, farmácias privadas, dispensários de medicamento e postos de medicamentos e unidade colantes		700,05
1.2 - Distribuidores, importadores, exportadores, representantes, depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários)		700,05
1.3 - Estabelecimento de transporte de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, de correlatos, de saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene		700,05
1.4 - Importadores de produtos correlatos, de cosméticos e de saneantes domissanitários		700,05
1.5 Armazéns (depósito) de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, de correlatos, de saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene		700,05
2- Assunção ou alteração de responsabilidade técnica/ alteração de razão social		70,00
3- Vistoria em estabelecimento de empresa de transporte de medicamentos:		
3.1- com armazenamento		700,04
3.2- sem armazenamento		490,03
4- Registro de livro		56,00
5- Registro de certificado		41,99
6- Visto em alteração contratual		41,99
7- Segunda via em licença de funcionamento/ certidão		56,00
8- Alteração de Atividade com inspeção sanitária		350,02
9- Análises e/ou visto em plantas baixas, de estabelecimentos de:		
9.1- farmácias, drogarias, farmácias privadas, dispensários de medicamentos, ervanarias		280,01
9.2- distribuidores, importadores, exportadores, transportadores, representantes, depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários)		140,00